Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 43 142/12042, às 45/52 Gigliola Ansiliero, Mat/257129

Sala das Comissões,

Deputado VICENTE CÂNDIDO

de

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor Vicente Cândido							Partido / UF PT/SP	
1Supres	ssiva	2Subst	titutiva	3	_ Modifica	tiva	4	_ Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO								
Altera o capu	ut do art	igo 36 da Med	dida Prov	isória 59	95.			
Art. 36. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.								
JUSTIFICATIVA								
A alteração proposta visa aumentar o mercado para os trabalhadores portuários, conferindo-lhes melhores condições para o exercício de suas atividades, as quais são essenciais para o desenvolvimento do setor portuário e o comércio nacional, em compasso com os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e inciso IV (valores sociais do trabalho), além do quanto previsto no inciso XXXIV, do artigo 7º, todos da Constituição Federal.								

PARLAMENTAR

2012.